

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE METALURGICA, PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 63/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos/serviços deverão ser entregues no local determinado pelo Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa deverá arcar com todos os custos de deslocamento e quaisquer outros que sejam necessários para entrega/execução dos produtos/serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços/produtos solicitados, quando necessitarem de instalação, tais serviços serão de responsabilidade da contratada o fornecimento e a instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: METALURGICA E CHAPEAÇÃO ZANCANARO LTDA

ENDEREÇO: Rua Orleans, 325, Menino Deus, Catanduvas – Paraná.

CNPJ: 07.196.684/0001-98

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRES.	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CALHA CORTE 60CM CHAPA 26 1M	UN	25	52,00	1.300,00

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

2	CALHA CORTE 50CM CHAPA 26 1M	UN	30	50,00	1.500,00
3	CALHA CORTE 40CM CHAPA 26 1M	UN	28	46,00	1.288,00
4	RUFOS CORTE 60CM CHAPA 26 1M	UN	35	52,50	1.837,50
5	RUFOS CORTE 50CM CHAPA 26 1M	UN	38	49,50	1.881,00
6	RUFOS CORTE 80CM CHAPA 26 1M	UN	32	59,00	1.888,00
7	GRADE DE PROTEÇÃO EM FERRO MACIÇO 5/16 E TUBO 20X30	M ²	40	159,90	6.396,00
8	JANELA BASCULANTE TUBO 3/4 CANTONEIRA 3/4	M ²	30	184,90	5.547,00
9	JANELA DE CORRER TUBO 3/4, CANTONEIRA 3/4.	M ²	30	179,90	5.397,00
10	PORTA DE CORRER TUBO 3/4, CANTONEIRA 3/4.	M ²	30	179,90	5.397,00
11	PORTA DE ABRIR (GIRO) TUBO 20X30 E CHAPA FRIZADA 20MM	M ²	30	179,90	5.397,00
12	PORTÃO DE CHAPA 20 TUBO 20X30.	M ²	15	169,90	2.616,46
13	PORTA VIDRO TEMPERADO 10MM FUMÊ.	M ²	85	296,00	25.160,00
15	TRAVES DE FUTEBOL 4,6 X 2,2 M	UN	4	379,00	1.516,00
16	VIDRO CANELADO 3MM	M ²	80	80,00	6.400,00
17	VIDRO LISO 4 MM	M ²	120	88,00	10.560,00
18	PORTÃO TUBO 1"1/4 CHAPA 18.	M ²	31	168,90	5.229,14
19	PORTÃO TUBO 1" CHAPA 18.	M ²	35	164,90	5.771,50
20	GRADE TUBO 1" CHAPA 18.	M ²	100	149,90	14.990,00
21	GRADE TUBO 1"1/2 CHAPA 18.	M ²	70	184,90	12.943,00
22	TOLDO CORTINA COM MOLA	M ²	50	119,90	5.995,00
23	TOLDO COBERTURA COM ESTRUTURA EM TUBO 30X40	M ²	50	114,90	5.745,00
24	TELA MOEDA.	M ²	98	129,90	12.730,20
25	SOLDAS/HORA	H	60	210,00	12.600,00
26	SUPORTE PARA LIXEIRAS TUBO 40X40, CHAPA 16 DE 1,80 DE ALTURA	UN	85	349,80	29.733,00
27	COBERTURA DE POLICARBONATO COM ESTRUTURA EM TUBO 30X40	M ²	38	239,90	9.116,20
28	ESTRUTURAS METÁLICAS E COBERTURA PARA BARRACÃO	M ²	57	179,90	10.254,30
29	REFORMA DE BARRACAS 3X3M.	UN	11	799,90	8.798,90
30	ESPELHO 3MM	M ²	30	87,00	2.610,00
31	BOX DE ACRÍLICO	M ²	30	189,75	5.692,50
32	TIRAS DE EVA 1 CM DE ESPESURA E 10 CM DE LARGURA	M	70	34,50	2.415,00
33	SUPORTE PARA PROJETO	UN	15	199,90	2.998,50
34	SUPORTE PARA TV EM FERRO CHATO E PORTA CADEADO	UN	15	349,80	5.247,00
35	CORRIMÃO EM TUBO 1" 1/2 CH 18	M	70	129,90	9.093,00
36	TELA MOSQUETEIRA PARA PROTEÇÃO DE AMBIENTES C/ ESTRUTURA EM ALUMÍNIO	M ²	50	129,50	6.475,00
37	BOCA DE LOBO 80 X 80 EM FERRO MACIÇO 1" 1/4	UN	20	429,80	8.596,00
38	COIFA PARA COZINHA	UN	35	379,90	13.296,50
39	LIXEIRA COM 2 GALÕES CONFECCIONADA EM TUBO 30X50, TUBOS 20X20. SENDO 1 LIXEIRA COR MARROM E 1 LIXEIRA COR AMARELA.	UN	10	309,80	3.098,00
40	CASINHA PARA LIXEIROS (1,80X2,00M), CONFECCIONADA EM TUBOS 30X50 E 20X20, COM COBERTURA EM TELHAS TRAPÉZIO DE ALUZINCO, COR CINZA.	UN	8	949,90	7.599,20
41	POSTE COM CESTO DUPLO PARA LIXEIROS, CONFECCIONADO E, TUBO DE 1" ½ E FERRO MACIÇO DE 8MM. COR CINZA	UN	30	249,90	7.497,00
42	LIXEIRA COM GALÃO ESTILO CHURRASQUEIRA, CONFECCIONADO COM GALÃO DE 200L E PÉS COM TUBOS DE 1" ½. COR MARROM	UN	8	241,90	1.935,20
43	SUPORTE PARA CESTO DE LIXO COM PNEUS, EMTUBO 20X30 E CESTO COM CHAPA GALVANIZADA E TELA MOEDA, OBS: PNEUS NÃO INCLUSO. COR AMARELO.	UN	5	175,90	879,50
TOTAL					295.419,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo;
 - e) fraude na execução do contrato;
 - f) falha na execução do contrato.
- 6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30;
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.39;
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30;
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.39;
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.30;
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.39;
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30;
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.39;

02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30;
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.39;
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30;
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.39;
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30;
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.39;
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30;
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.39;
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30;
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.39;
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30;
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.39;

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento e/ou prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento e/ou prestação dos serviços objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias e/ou prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do execução/entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - efetuar o fornecimento e/ou prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias e/ou prestação dos serviços, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 13/11/2017.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

METALURGICA E CHAPEAÇÃO ZANCANARO
Vanderlei Zancanaro
CPF: 015.975.539-56

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Fiscal do contrato

Francisco Alves dos Santos
Gestor do contrato